



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP N. 5, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995
(REVOGADO)

- Nota: Alterado pelo Ato Regulamentar TRT3/GP n. 2, de 16/02/1996 (DJMG 28/02/1996) e Revogado pela Instrução Normativa TRT3/GP/DG n. 6, de 21/06/2012 (DEJT/TRT3 25/06/2012).

Dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário de que tratam os artigos 61, item V, 73 e 74 da Lei 8.112, de 12 de dezembro de 1990.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Será remunerado o serviço extraordinário, prestado pelo servidor ocupante de cargo efetivo, incluído o que o seja de encargo de representação de gabinete.

Art. 2º Será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder a jornada de 40 horas semanais.

Art. 3º A prestação do serviço extraordinário se limitará a 2 (duas) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas mensais e 134 (cento e trinta e quatro) horas anuais.

Art. 4º O valor da hora extraordinária será calculada dividindo-se por 240 (duzentos e quarenta) o valor da remuneração mensal do servidor, com os seguintes acréscimos:

- a) cinquenta por cento, em se tratando de hora extraordinária em dias úteis;
- b) oitenta por cento, para a hora extraordinária nos sábados; e
- c) cem por cento, no caso de hora extraordinária prestada em domingos e feriados.

Art. 5º A designação de servidores para a prestação de serviço extraordinário, com a justificativa de sua necessidade, deverá ser encaminhada, previamente, pelo titular da unidade, ao Diretor-Geral da Secretaria para a devida autorização.

Parágrafo único. A autorização para a prestação de serviço extraordinário por parte dos servidores lotados nos gabinetes dos Senhores Juizes será comunicada ao Diretor-Geral.

Art. 6º O serviço extraordinário será atestado pela chefia imediata do servidor e encaminhado, mensalmente, ao Serviço de Pagamento de Pessoal.

<p>- Nota 1: Artigo retificado no DJMG de 12/12/1995. - Nota 2: Redação original: "Art. 6º O serviço extraordinário será atestado pela chefia imediata do servidor e encaminhado, mensalmente, ao Serviço de Pessoal."</p>
--

Art. 7º Cabe ao Diretor-Geral a adoção de providências complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 1995.

JUIZ JOSÉ MARIA CALDEIRA
Presidente

(DJMG 30/11/1995)

RETIFICAÇÃO DO ATO REGULAMENTAR 05/1995 (Já incluída no texto)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Retificar o artigo 6º do Ato Regulamentar nº 05/1995, publicado em 30 de novembro de 1995, para que passe a ter a seguinte redação:

"Art. 6º O serviço extraordinário será atestado pela chefia imediata do servidor e encaminhado, mensalmente, ao Serviço de Pagamento de Pessoal."

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 1995.

JOSÉ MARIA CALDEIRA

(DJMG 12/12/1995)